

MAGSUL



FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÃ

JOICE ALINE DA COSTA CRUZ

**DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE E
PROTEÇÃO AO REFLORESTAMENTO NO
ASSENTAMENTO NOVA ITAMARATI – MS**

PONTA PORÃ-MS
2020

JOICE ALINE DA COSTA CRUZ

**DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE E
PROTEÇÃO AO REFLORESTAMENTO NO
ASSENTAMENTO NOVA ITAMARATI – MS**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC
apresentado à Banca Examinadora das
Faculdades Integradas de Ponta Porã,
como exigência parcial para obtenção do
título de Bacharel em Direito.
Orientadora: Prof^a. Carolina Luckemeyer
Gregorio.

PONTA PORÃ-MS
2020

JOICE ALINE DA COSTA CRUZ

**DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AO
REFLORESTAMENTO NO DISTRITO NOVA ITAMARATI – MS**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC apresentado à Banca Examinadora das Faculdades Integradas de Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação da Prof^a. Carolina Lückemeyer Gregorio.

Banca Examinadora:

Orientador (a): Prof^a. Carolina Luckemeyer Gregorio.

Titulação: Especialista

Faculdades Integradas de Ponta Porã – FIP- Magsul.

Membro: Marko Edgar Valdez

Titulação: Mestre

Faculdades Integradas de Ponta Porã – FIP- Magsul

Data de aprovação: ____ de _____ de _____.

Faculdades Integradas de Ponta Porã – FIP- Magsul.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pela minha vida, por ter me dado força e capacidade para continuar lutando nessa jornada, por ter me guiado por todos os caminhos, esteve presente em todos os momentos de forma que sempre me fez enxergar o quanto difícil seria, mas com fé e vontade fez com que eu pudesse ultrapassar todas as barreiras existentes ao longo do curso, obrigada Deus por não me deixar desistir dos meus sonhos.

Agradeço a toda minha família, especialmente aos meus pais, por sempre se desdobrarem em mil para poder me ajudar, me incentivando e acreditando no meu potencial, sou grata a Deus por ter vocês em minha vida, todo meu esforço e dedicação são por vocês.

Agradeço imensamente ao meu esposo, Helvio, por nunca ter me deixado desistir, por sempre me incentivar e apoiar, por nunca medir esforços para me ajudar nesses cinco anos, por sempre estar presente em todos os momentos e com muita dedicação ter me ajudado muitas vezes, sou grata por ter você em minha vida, obrigada por ser o meu parceiro sempre.

Agradeço também aos meus amigos Milena, Eliane, Ana, Ingrid, Luana, Luciano, Adrielly, Karolayne, Priscila e em especial a minha dupla de sempre nessa jornada, Laura, agradeço a todos vocês que nesses cinco anos puderam estar comigo em todos os momentos, sou grata por tudo que vivemos juntos.

Agradeço a minha orientadora Carolina Lückemeyer Gregorio que sempre me orientou e se disponibilizou a me ajudar a qualquer momento, sou grata por todo ensinamento que me passou e por ter me proporcionado explorar minhas capacidades, obrigada por me incentivar nesse projeto, te admiro.

Agradeço a todos os meus professores de curso e estágio, vocês que me ajudaram a chegar até aqui, sou grata, agradeço também a muitas pessoas que contribuíram de alguma forma com o meu processo de formação, obrigada!

RESUMO

O objetivo do presente trabalho foi compreender o modo de atuação e a funcionalidade de um projeto de recomposição florestal desenvolvido no Assentamento Nova Itamarati, por meio do chamado SAF (Sistema Agroflorestal), que se alargou por meio da combinação de agricultura com floresta. O referido projeto já estava sendo acautelado por programas e ações de regulamentação ambiental para programas de assentamento do INCRA. A compreensão se faz de grande pertinência em razão da região englobada, pelo assentamento ser reconhecido como uma das principais áreas no país para a aplicação da agricultura familiar, orgânica, comercial e sustentável. A metodologia utilizada para alcançar a finalidade proposta foi regrada por revisão bibliográfica, fundamental para o aprofundamento teórico em relação à pesquisa, e também teve muita relevância na hora da elaboração da pesquisa de campo, que, com base no auxílio teórico desenvolvido em um primeiro momento do estudo, conseguiu recolher os dados para atingir o objetivo proposto. A pesquisa de campo se deu por meio de entrevista realizada a dois agricultores que participaram do projeto de recomposição florestal, localizados no grupo Fetagri I, lote n. 241 Distrito Nova Itamarati. As conclusões apontaram para as necessidades básicas que os participantes do projeto possuem, como uma boa infraestrutura, para a falta de assistência dos segmentos sociais, e também para o pouco interesse do Estado e dos órgãos fundadores do projeto.

Palavras-chave: Direito fundamental ao meio ambiente. Sistema Agroflorestal. Recomposição florestal. Assentamento Nova Itamarati.

ABSTRACT

The objective of the present work was to understand the mode of action and the functionality of a forest restoration project developed in the Nova Itamarati Settlement, through the so-called SAF (Agroforestry System), which was extended through the combination of agriculture with forest. The referred project was already being taken care of by programs and actions of environmental regulation for INCRA settlement programs. The understanding is of great relevance due to the region encompassed, since the settlement is recognized as one of the main areas in the country for the application of family, organic, commercial and sustainable agriculture. The methodology used to achieve the proposed purpose was governed by a bibliographic review, fundamental for the theoretical deepening in relation to the research, and also had a lot of relevance at the time of the elaboration of the field research, which, based on the theoretical assistance developed at first of the study, managed to collect the data to achieve the proposed objective. The field research took place through an interview with two farmers who participated in the forest restoration project, located in the Fetagri I group, lot n. 241 Distrito Nova Itamarati. The conclusions pointed to the basic needs that the project participants have, such as good infrastructure, the lack of assistance from the social segments, and also to the little interest of the State and the founding bodies of the project.

Keywords: Fundamental right to the environment. Agroforestry System. Forest restoration. Nova Itamarati Settlement.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Quadro de áreas do projeto empreendido.....	28
Figura 02 – Imagem do Cartaz do dia de campo.....	35
Figura 03 – Foto da área AR-05.....	36
Figura 04 – Imagem de satélite de comparação do AR-05.....	38

LISTA DE SIGLAS

AGRAER – Agencia de Desenvolvimento Agrário

APP – Área de Preservação Permanente

ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IMASUL – Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

MLT – Movimento de Luta Pela Terra

MST – Movimento dos Trabalhadores Sem Terra

PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente

PNRA – Plano Nacional de Reforma Agrária

PRRA – Programa Regional de Reforma Agrária

SAF – Sistema Agroflorestal

SISNAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

RL – Reserva Legal.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE E POLÍTICA NACIONAL	14
2.1 CÓDIGO FLORESTAL E ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	20
3 REDISTRIBUIÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRA POR MEIO DE REFORMA AGRÁRIA E O ASSENTAMENTO NOVA ITAMARATI	22
3.1 O ASSENTAMENTO NOVA ITAMARATI EM DADOS E A QUESTÃO AMBIENTAL	26
4 PESQUISA DE CAMPO: PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL NO DISTRITO NOVA ITAMARATI	30
4.1 SISTEMAS AGROFLORESTAIS E O ESCOPO DO PROJETO	30
4.2 PESQUISA DE CAMPO.....	32
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO	42
APÊNDICES	44
APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO UTILIZADO PARA A PESQUISA	44

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho buscou compreender a forma de funcionamento de um projeto de recomposição florestal estabelecido na época do assentamento Itamarati, assim como a sua importância e relevância para a região, e qual adesão e participação dos integrantes do referido projeto, de modo a compreender os fatores mais significativos que contribuíram para com que desse certo.

Para tal, busca identificar as razões de implementação e estudo prévio do programa, o qual se dá visando efetivar a legislação ambiental. Em projetos de assentamento, o Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) aplica por meio de condutas a regularização e o manejo ambiental, com base na norma do órgão, de n. 43/2005, determina parâmetros relacionados à instauração de projetos de recuperação e conservação ambiental em áreas de reforma agrária, com base ainda na Lei-Estadual nº 3.628/2008 que preconiza sobre recomposição de reserva legal no Estado de Mato Grosso do Sul, e também tendo fundamento na Lei nº 12.854, que estimula atividades que se destinem a recuperação florestal e inserção de sistemas agroflorestais, importante destacar a Instrução Normativa MMA Nº5/2009, a qual defende sistemas para realização de restauração de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.

Os mencionados projetos são feitos, inseridos e conduzidos pelo âmbito do Meio Ambiente, juntamente com auxílio da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), representada pelo órgão da AGRAER (Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural). Nos assentamentos, o Incra cuida do reforço da proteção necessária do reflorestamento em áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, também desempenha serviços guiado a conservação do solo, educação ambiental, motivando a sustentabilidade socioambiental nas áreas.

No assentamento Itamarati, na região de Ponta Porã – MS, no ano de 2010, foi inserido pelo Incra SR-16/Atividade de meio ambiente, por meio do projeto de recomposição florestal, o sistema agroflorestal – SAF (Agricultura + Floresta), em Áreas de Reserva Legal que foram desmatadas no assentamento, a recomposição florestal era esperado em atividades de regularização ou manejo ambiental, objetivando satisfazer imposições da entidade fiscalizadora ambiental do Estado, o Instituto do Meio ambiente de Mato Grosso do Sul, denominado IMASUL, o projeto de implantação de sistemas agroflorestais foi propagado nas regiões do assentamento,

ficando a encargo de cada um escolher participar ou não, aqueles que efetivaram suas inscrições no programa admitiam responsabilidade juntamente ao Incra o comprometimento de realizar o plantio cuidando e protegendo as áreas de Sistemas Agroflorestais, o cultivo das plantações teriam que estar nas glebas determinadas a Reserva Legal, em ocupações de áreas comum no assentamento, localidades pertencentes aquele grupo.

Como um dos objetivos específicos da pesquisa, buscou-se conhecer melhor o teor das leis já mencionadas acima, qual a importância de uma legislação atual e bem estruturada a respeito dos assuntos ambientais vigentes, bem como o estudo do meio ambiente como um direito fundamental, também se buscou compreender o que se passa na região em relação à inserção do SAFs, as áreas estudadas para receber esse programa encontravam-se utilizadas de maneira irregular, a decisão do Incra foi pela inserção do referido projeto, de forma que contribuiu para que a comunidade colaborasse e aprendesse um melhor manejo dessas áreas, com um aspecto estruturado e igualitário, e com o crescer do programa harmonize-se com a finalidade primordial, de melhor compreender o meio ambiente, entendendo-o como um direito fundamental essencial para a vida de todos.

O segundo objetivo específico da pesquisa visa estudar a sistematização desse projeto, de que maneira funciona. Antes as áreas desarborizadas destinadas para o experimento de composição de reserva legal, estavam sujeitas a implantação de outras atividades, a utilização da agricultura e da pecuária são uma das ações que mais prejudicam o solo e seu entorno, elas podem ser praticadas, porém, existem maneiras corretas de serem implementadas, devendo ter um cuidado específico, visando à preservação do solo, a água (rios, lagos, represas) e com o meio ambiente.

O grande problema encontrado no assentamento Itamarati foi justamente essas “outras atividades”, que eram praticadas de forma irregular, a ausência de correção de áreas de erosão, uso desequilibrado de irrigação, pouca atenção às estradas, construção de pastos e sua consequente destruição por falta de cuidado ideal, com base nesses problemas é que o projeto vem, buscando amenizar ou eliminar a situação dessas outras atividades, não existe um cuidado e boa qualidade nelas, desta forma a proposta busca possibilitar a realização nas áreas acima citadas e também em áreas de preservação, impondo técnicas de silvicultura, ou seja, povoamento florestal, com isso é possível a análise de uma baixa na degradação ambiental, chegando assim mais perto da sua atuação preservacionista.

Para identificar as causas do problema que existiu em relação a esse projeto, que é o último objetivo específico desse trabalho, foi necessário explorar, por meio da realização de uma pesquisa de campo no Distrito Nova Itamarati, grupo Fetagri I, lote n. 241, com entrevista aos proprietários rurais Sr. Manoel Moraes e Julia Barreto. A área comunitária do grupo tem um total de 12 hectares, localizado a cinquenta quilômetros de Ponta Porã-MS.

Com a coleta dos dados foi possível obter o subsídio fático e chegar à conclusão a cerca dos motivos que interferiram no processo de continuação do projeto onde cujo sistema consiste em agroflorestal. Ressalta-se que um dos principais motivos para a não continuidade do projeto foi à escassez de matérias suficientes para manterem a plantação das espécies de plantas escolhidas, a falta de recurso financeiro, que se materializava em cursos técnicos e de especializações para o plantio, cuidado e manejo, a função do Estado é fomentar atividades de proveito coletivo, como as referidas no projeto, também não se pode buscar a individualização, que foi um dos fatores problemáticos que ocorreram da forma que um indivíduo participante do projeto arcava com todas as consequências e prejuízos de áreas que não deram certo e depois haver a coletivizado do rendimento ambiental.

A metodologia empregada para a realização da pesquisa foi pautada em revisão bibliográfica, essencial para o aprofundamento teórico do tema estudado, e também na pesquisa de campo que buscou captar as respostas para a problemática a partir do subsídio teórico fornecido pela primeira etapa do trabalho.

A pesquisa classifica-se como método de abordagem dedutivo explicativo, quantitativa, qualitativa e bibliográfica. A princípio, foi realizada a pesquisa por meio do método dedutivo partindo-se do geral para o específico, explicativo, onde se desempenhará um estudo detalhado, por meio de dados, exame e apreciação do equivalente relacionando a teoria com a prática na metodologia da análise, teorizando e associando os fundamentos científicos a realidade dos agricultores rurais do Distrito Nova Itamarati.

Em um segundo momento foi realizado o método quantitativo, por meio de coleta de informações de famílias rurais residentes na região e que adotam o sistema de reflorestamento migrado ao agroflorestal, estatísticas e comparações de dados, relacionadas a gráficos e analisadas posteriormente, tem-se o método dito qualitativo. Existirão, ainda, realizados pesquisas bibliográficas por ensinamentos de

doutrinadores relacionados à matéria, tencionando a se aprofundar e relacionar à temática a realidade de comunidades rurais existentes e amparadas.

A coleta de dados foi realizada por meio de análise de conteúdo e entrevista, a primeira desenvolvida por meio de documentos e conteúdos extraídos por meio da pesquisa científica a segunda, por percepção de informação de entrevista a ser realizada a pequenos proprietários rurais residentes do Distrito Nova Itamarati, onde serão coletados informações em forma de relatórios, para inquirição de fatos, definições de opiniões e vivências das pessoas que relatarão o funcionamento de projetos e modo sustentável de produção de alimentos e de vida.

A conclusão desse estudo apontou para necessidade de obtenção e acesso a capacitação e subsídios suficientes a compreender todas pessoas participantes desse projeto, bem como fatores relacionados a falta de assistência dos segmentos sociais na fase de finalização desse programa, o alto índice de desvio de finalidade, por conta da falta de incentivo, a substituição do reflorestamento por arrendamentos agrícolas.

2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE E POLÍTICA NACIONAL

Os direitos fundamentais são aqueles direitos individuais, políticos, sociais, coletivos e difusos pertencentes à pessoa humana estabelecida pela Constituição Federal de 1988. O direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado um direito fundamental de terceira geração, derivado dos direitos referentes à solidariedade. Encontra, portanto, respaldo na Carta Magna, protegido de regressão, e existe para garantir a preservação e existência do meio ecológico para todos, bem fundamental a saudável qualidade de vida de presentes e futuras gerações.

A Constituição Federal preocupou-se com o estado do meio ambiente como uma condição jurídica, tratando da matéria em capítulos próprios. A respeito da matéria, é importante destacar o preconizado no Art. 225, *caput*, da Constituição (BRASIL, 1988):

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Todos possuem o direito de acesso ao meio ambiente, quem declara e assegura a utilização deste direito é o Poder Público, o Estado, que deve preservar a natureza por meio de normas e diretrizes que busquem fiscalizar o acesso e o aproveitamento de áreas destinadas à proteção, bem como a promoção da educação ambiental e conscientização de todos os controles de recursos naturais promovida pelo Estado justifica a durabilidade da vida na terra, precisamos dos recursos para sobreviver, porém, sua existência limita-se a utilização, alguns são teoricamente renováveis, mas com a crescente evolução e exploração tão rápida desses recursos reduzem a sua existência.

Importante destacar que, para o autor Celso Antônio Pacheco Fiorillo (2013, p. 45), o artigo 225 da Constituição estabelece quatro concepções fundamentais, concernente ao direito ambiental:

Temos que o art. 225 estabelece quatro concepções fundamentais no âmbito do direito ambiental: a) de que todos têm direito ao meio

ambiente ecologicamente equilibrado; b) de que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado diz respeito à existência de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, criando em nosso ordenamento o bem ambiental; c) de que a Carta Maior determina tanto ao Poder Público como à coletividade o dever de defender o bem ambiental, assim como o dever de preservá-lo; d) de que a defesa e a preservação do bem ambiental estão vinculadas não só às presentes como também às futuras gerações.

A Constituição Federal preconiza deveres do próprio poder público e inclusive da população para com o meio ambiente. Preocupa-se com isso porque sem a natureza e sem extração de recursos existentes nela não haveria vida e modo de sobreviver, por isso o resguardo é tão importante, para que no futuro não venha a faltar. Mas com as poucas demandas e controles que foram empregados ao longo dos anos, hoje em dia podemos notar que não foi o suficiente, haja vista já existir a escassez de vários recursos, de extinção de fauna e flora, se atitudes melhores e uma maior atenção a esses pontos não forem traçados, no futuro pode existir ainda mais carência.

Importante destacar o que aduz Antunes (2010, p. 65) quando afirma que:

[...] Quando se trata da definição de direitos e obrigações a CF estabelece claramente o destinatário da garantia ou do comando, assim os direitos e garantias individuais definidos no artigo 5 não se destinam a toda e qualquer pessoa, seu destinatários são os brasileiros e estrangeiros residentes no País [...] O artigo 225, ao utilizar a expressão “todos”, buscou estabelecer que mesmo os estrangeiros não residentes no País, são destinatários da norma atributiva do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Portanto, no que concerne ao direito fundamental de fraternidade de terceira dimensão, a humanidade tem a obrigação de levar em conta de maneira dedicada a abrangência dos direitos coletivos, dentre eles o do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que parte da hipótese de ser um direito humano fundamental positivado na Constituição Federal. Por isso é imposto ao poder público o dever de preservação, mas todos possuem a obrigação de preservá-lo, pois, a nós lhe é garantido o direito de uso.

O meio ambiente como direito difuso evidencia-se como direito transindividual, aqueles direitos que transcendem o indivíduo, atravessando a barreira de direitos e obrigações de índole pessoal. Sua indivisibilidade parte do pressuposto de que, é um direito concernente a todos, mas não só um único indivíduo de forma singular o detém.

O direito difuso abrange proprietários indefinidos, e justamente por isso é tão adequado à questão ambiental: por exemplo, quando se tem a poluição do ar atmosférico, não existe a possibilidade de distinguir quais pessoas foram afetadas e quais não foram, portanto, conforme entendimento de Celso Bastos significa a desconveniência do interesse difuso com o interesse de uma determinada pessoa, abrangendo na verdade toda uma categoria de indivíduos unificados por possuírem um denominador fático qualquer em comum (BASTOS, 1981).

Neste sentido, segue abaixo parte do julgado proposto pelo Ministério Público no Tribunal Superior do Trabalho, para melhor exemplificar o que se entende por direitos difusos pelos Tribunais:

Interesses difusos são aqueles que abrangem número indeterminado de pessoas unidas pelas mesmas circunstâncias de fato e coletivos aqueles pertencentes a grupos, categorias ou classes de pessoas determináveis, ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base. A indeterminidade é a característica fundamental dos interesses difusos e a determinidade, a daqueles interesses que envolvem os coletivos. Direitos ou interesses homogêneos são os que têm a mesma origem comum (art. 81, III, da Lei n. 8.078, de 11-9-1990), constituindo-se em subespécie de direitos coletivos. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2001).

Direito difuso é subjetivo de cada pessoa, que se exercem de forma individual e coletiva, de forma indistinta, em indivíduos que estão ligados a situações de fato. Sua origem remota já pode ser observada no direito romano, estando hodiernamente interligado aos direitos humanos, à Constituição Federal e também ao Código de Defesa do Consumidor, que teve artigo citado no recurso abordado anteriormente. Todos estão envolvidos em grupos de pessoas indeterminadas.

Como já mencionado, a herança hereditária passou a ter status de bem jurídico a partir da Carta Magna, por seu Art. 225, que passou a receber proteção jurídica, e encontra respaldo em seu Art. 5º, XXXV, também da Constituição Federal, que não exclui da apreciação do poder judiciário, lesão ou ameaça a direito, que é garantido a pessoa humana. O direito ambiental é uma ciência autônoma e dá origem a diversas leis reguladoras, dentre elas, a que foi recepcionada pela Constituição Federal, a Política Nacional do Meio Ambiente, como meio ecologicamente equilibrado, vale-se de princípios basilares para sua sustentação.

A Política Nacional do Meio Ambiente foi instituída pela lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e

mecanismos de formulação e aplicação. Sua finalidade é determinar medidas tornem executável o desenvolvimento sustentável, por meios e ferramentas, que estejam aptos a conceder ao meio ambiente uma melhor proteção, determina direções aos entes públicos da União, por meio de normas regulamentadoras.

O Sistema Nacional do Meio Ambiente, também conhecido como SISNAMA, tem como principal objetivo determinar um grupo de agências pertencentes ao governo, em todo território nacional, objetivando reunião de órgãos que estão dispostos no Art. 6º da referida lei de Política Nacional (BRASIL, 1981), que aduz o seguinte:

Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - órgão central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

IV - órgão executor: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

IV - órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA é um órgão consultivo e deliberativo que faz parte desta estrutura de órgão do governo e possui como objetivo apresentar ao conselho da administração pública instruções de planos governamentais, para o meio ambiente. Ainda, tem a competência de determinar normas e paradigmas conciliáveis a atender as estruturas ambientais ecologicamente equilibradas propostas, conforme o disposto no Art. 8º, da referida lei, que ordena a respeito da competência do CONAMA, o qual sistematiza o seguinte:

Art. 8º Compete ao CONAMA:

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA;

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional.

[...]

V - determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VI - estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

Parágrafo único. "O Secretário do Meio Ambiente é, sem prejuízo de suas funções, o Presidente do Conama. (BRASIL, 1981).

Portanto, ao agir de fato a respeito de determinados assuntos, o Conselho Nacional do Meio Ambiente deve estabelecer medidas, normas e critérios para licenciamento de atividades, somente se forem propostas pelo IBAMA, que serão posteriormente supervisionadas por este mesmo órgão. Pode, assim, determinar a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidas ao Poder Público, por representação do IBAMA. Percebe-se, assim, que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente funciona como órgão executor. É uma autarquia federal que possui independência, atuante pelo território nacional e possui o poder de polícia ambiental, na busca de execuções de políticas nacionais ambientais.

Importante se faz destacar que a principal finalidade da Política Nacional do Meio Ambiente se identifica no Art 2º da n º 6.938/81 (BRASIL, 1981), que dispõe da seguinte forma:

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas;

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

A efetivação da Política Nacional do Meio Ambiente resulta de princípios preestabelecidos na lei ordinária referida, que também obedece a princípios constitucionais. Sobre o tema, obtempera ainda Paulo de Bessa Antunes (2010, p. 108):

As boas condições ambientais e o desenvolvimento socioeconômico servem como meio para segurança nacional e proteção da dignidade humana, que são compreendidos sob a ótica do desenvolvimento sustentado. A Política Nacional do Meio ambiente, portanto, devem ser compreendidos como o conjunto dos instrumentos legais, técnico, científicos, políticos e econômicos destinados à promoção do desenvolvimento sustentado da sociedade e economia brasileira.

Os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário possuem responsabilidades específicas em relação à proteção meio ambiente. A ordem mais expressiva em relação a essa matéria é do poder Executivo, que deve desempenhar funções de licenciamento e controle de ações e empreendimentos com relação aos usuários dos

recursos ambientais. Um dos principais objetivos da Política Nacional do Meio ambiente (PNMA) consiste na conciliação do desenvolvimento econômico e social, por meio da conservação do meio ambiente, e também estabelecer zonas preferenciais de funcionamento governamental, bem como, instituir parâmetros e medidas peculiares ambientais, com boa condução de mecanismos que possibilitem uma melhor forma de administração ambiental.

É importante destacar o quanto a tecnologia está presente no campo, deve haver um estudo prévio e uma boa disponibilidade de instrumentos modernizadores capazes de mudarem de forma positiva o trabalho no campo, onde facilite e ajude em uma melhor produção de alimentos ou grãos livres de produtos tóxicos, equipamentos que auxiliem também na análise do solo, a disponibilidade de tecnologias de uso racional de bens ambientais, o acesso à informação de qualidade a respeito do meio ambiente, de forma a determinar um estudo prévio de reabilitação a prejuízos ocasionados ao meio ambiente por meio de fatores poluentes.

E, indo diretamente nos tópicos a serem abordados nos capítulos seguintes do presente trabalho, a instalação de procedimentos capazes de fornecer uma boa capacidade de gestão ambiental, a inserção de áreas de preservação ambiental e apreciação de impactos ambientais estão dispostos e inseridos nas prioridades em que a Política Nacional do Meio Ambiente deve alcançar.

2.1 CÓDIGO FLORESTAL E ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

A lei nº 12.651 de 2012 programou em nosso sistema de proteção e desenvolvimento ambiental um Código Florestal, e, de acordo com seu reformado artigo primeiro, estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. Constitui-se por normas e princípios regulamentadores que buscam estabelecer um equilíbrio ambiental entre a natureza e as pessoas. É necessário que exista um controle para regulamentar a vida em ambos os ambientes, o referido Código está atrelado a várias outras leis ambientais que já existiam, devendo, portanto, respeitá-las e ser compatível à forma constitucional. Certamente, portanto, não é o único que regulamenta, devendo formar-

se com as outras normas um conjunto, relacionadas com as demais deliberações tutelam os bens ambientais existentes.

Dentre os vários temas abordados e amparados pela norma, o que interessa a este estudo são as disposições a cerca de áreas de reserva legal, áreas de uso restrito, áreas de preservação permanente, exploração florestal e cadastro ambiental rural. Portanto, faz-se importante defini-las e destacar a importância e a proteção necessária a essas áreas.

Para os efeitos desta Lei, entende-se por Área de Preservação Permanente – APP (Art. 3º, II), a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Já a Área de reserva legal, definida em seu Art. 3º, III, é área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

A propriedade familiar rural, também disposta na norma, caracteriza-se como espaço territorial rural utilizada por meio de serviço individual do trabalhador rural, engloba assentamentos e projetos de reforma agrária (Art. 3º, V Código Florestal). De acordo com as regras dispostas no Código, é preciso fazer a regulamentação das áreas, portanto, sistematiza o § 5º e 6º do Art. 4º do narrado Código. Na propriedade rural é permitida a plantação de culturas temporárias, ou seja, de lavouras, que tenham período de curta duração, como ocorre com os trabalhadores rurais, que fazem plantio de batata-doce, cana-de-açúcar, milho, mandioca. É de onde tiram o seu sustento e de sua família, de forma a preservar e respeitar os limites de áreas demandadas em lei, não demandando a extinção de áreas de vegetação nativa existentes, se admite ainda que o agricultor rural exerça a aquicultura de acordo com a forma mencionada em lei.

Conforme o disposto no Art. 7º, “[a] vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área.” (BRASIL, 2012) conseqüentemente, além da preservação e não ocupação de áreas de preservação permanente, a vegetação lá existente, bem como os animais e plantas situados,

devem ser zelados, não podendo o proprietário ocultar-se de seus deveres de proteção e conservação e omitir-se em situação de descumprimento por terceiros, nesses casos o proprietário responde conforme o disposto neste Código, assumindo todos os riscos e sendo obrigada a reparação de danos que possam ser solucionados, como por exemplo, recomposição de vegetação.

3 REDISTRIBUIÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRA POR MEIO DE REFORMA AGRÁRIA E O ASSENTAMENTO NOVA ITAMARATI

A reforma agrária consiste na transformação social na estrutura agrária de determinada sociedade, abrange o desenvolvimento e inclusão social, é o modo aplicado para determinar a reordenação fundiária no Estado, os latifúndios, que são as grandes ampliações de terras não deixam se perder o valor social da gleba, o § 1º do Art. 1º da lei 4.504 (BRASIL, 1964), que regulamenta o Estatuto da Terra estabelece o seguinte:

§ 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

A reforma agrária foi o meio efetivo encontrado, em meio ao século XX, para tentar minorar a pobreza e a desigualdade social, onde ocorrem de forma recorrente, em áreas rurais, ela foi definida pelo Estatuto da Terra de 1964 (Compilado de leis), a chamada política de reorganização da base fundiária, distribuindo de forma igualitária as propriedades rurais, com esse fim específico alcança a função social da terra. A questão da reforma encontra pauta no contexto da função social, pois, a terra é um meio natural, tem sua função perante a sociedade, seja na produção de alimentos ou matérias primas, portanto, reforma agrária surge do preceito de que a terra tem sua função produtiva.

No Brasil a reforma agrária surge também no século XX, por meio de movimentos, a chamada “Coluna Prestes”, as ligas camponesas de 1960, mas ganhou força e reconhecimento somente com a Constituição Federal de 1988, foi tratada como lei, a identificou como uma necessidade, políticas foram implementadas de redistribuição de terras de forma mais justa, para o aumento da produção agrícola e

pecuária, as glebas são desapropriadas e deixadas a famílias que estejam cadastradas, a Carta Magna sustenta a reforma agrária com base na desapropriação de terras improdutivas, o principal objetivo da reforma agrária encontra respaldo no Art. 16, do Estatuto da terra (BRASIL, 1964), que dispõe o seguinte:

Art. 16. A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.

Surgem então movimentos a favor da reforma agrária, como o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), nascem em 1984, e também o Movimento de Luta pela Terra (MLT), ambos do mesmo ano, são considerados os maiores movimentos sociais organizados, o MST muito presente na época do Assentamento Itamarati na luta pela terra, o responsável por cadastrar as famílias habilitadas é o INCRA, após averiguação correta por critérios estabelecidos, recebem o pedaço de terra denominados assentamentos, mas o grande desafio é evitar que eles vendam a gleba e consigam se manter produzindo. Com o acontecimento dessas lutas foi elaborado no ano de 1985-1988, o primeiro Plano Nacional de Reforma agrária (I PNRA), e também o Programa Regional de Reforma agrária (PRRA), possibilitando a abertura de uma delicada reorganização fundiária no Estado do Mato Grosso do Sul, ocasionando na época um movimento conjunto do INCRA e TERRASUL.

Conforme entendimento de Meneguat (2003, p. 41), as primeiras áreas onde foram realizadas desapropriações para fins de reforma agrária serviram mais como um modelo, abrindo de forma automática precedente, para solucionar problemas sociais relacionados, aos acampamentos dos antigos arrendatários, como por exemplo, os brasiguaios, pertencentes a cidades vizinhas que tenha fronteira seca com o Paraguai, os latifundiários que possuíam terras inférteis também se beneficiaram com as primeiras áreas que foram destinadas a desapropriação por meio de reforma agrária. Através das lutas sociais feitas por famílias sem-terra, os assentamentos rurais foram ganhando respeito e uma progressiva relevância, adquirindo notoriedade, segundo o que aduz Leite, Heredia, Medeiros (2004, p. 68), evidencia que:

Mesmo continuando uma experiência minoritária, os assentamentos ganharam uma sistematicidade e um reconhecimento social, vale dizer, uma objetividade, que os colocam no primeiro plano das disputas intelectuais e políticas em torno da questão agrária.

A antiga Fazenda Itamarati originou-se em 1973, a partir da aquisição de 25.000 hectares passadas a Olacyr de Moraes pela Companhia Matte Larangeira, antiga dona das terras. Posteriormente, o empresário foi adquirindo o restante das terras, essa ocupação se deu por conta de seu interesse na agricultura e as baratas terras dessa região, o grande empreendimento estabelecido na Fazenda por Olacyr contava com uma imensa área produtiva e uma enorme capacidade econômica, investimentos como maquinários, tecnologias e trabalhadores, tornando-se a maior fazenda modelo de produção agrícola do país, acabando por dar ao proprietário a alcunha de “Rei da Soja”. Ele estabeleceu parcerias com Universidades e com o Governo Federal, conseguindo desta forma fomento de ciência e tecnologia. Grande parte de tudo que era produzido na Fazenda era destinado à exportação, outra pequena parte a seus funcionários e suas famílias, quando possíveis também transformadas em rações para os animais. (INCRA, 2003).

A temática científica investida e desenvolvidas na Itamarati deu origem a diversificados tipos de sojas, muitos utilizados até hoje, o principal investimento realizado na Fazenda Itamarati pelo empresário é a produção agrícola e um projeto de pivô central, nos anos de 1980 e 1990 foi consagrada a maior produtora de soja e algodão do país. Existia ainda dentro da fazenda uma área destinada aos funcionários, que possuía um núcleo urbano, escola, hospital, áreas de lazer, contava com rede de água e esgoto, também com energia e um enorme restaurante. Os importantes investimentos para que isso tudo funcionasse sem dúvida vieram das parcerias realizadas pelo empresário, tanto com empresas privadas, que compravam o restante da soja, milho e etc, quanto com o poder público, os créditos financeiros.

Em 1995 o grande empreendimento agropastoril existente da Fazenda Itamarati foi tomando outra forma. Começou a surgir dificuldades financeiras em relação à produção agrícola, esgotamento de recursos, baixa no valor dos produtos, a decadência da produção, os custos adquiridos, muito investimento sem o devido retorno ao acerto de financiamentos, a péssima gestão familiar, todas essas razões contribuíram para a crise do império dos produtos agrícolas de Olacyr de Moraes. O aumento das dívidas e de grandes financiamentos realizados, em especial com o

grande empreendimento da construção do Ferronorte, que serviria para o transporte agrícola, prejudicou o empresário, o qual gastou milhões em um projeto que ficou parado por muitos anos porque o Estado de São Paulo não havia construído a ponte sobre o rio Paraná. Todos esses fatores culminaram na crise da Fazenda Itamarati e sua posterior venda.

Com dívidas de muitos financiamentos realizados para alargar e empreender a produção agrícola industrial da Fazenda, Olacyr presenciou o débito de seus investimentos baterem à porta. Na tentativa de quitar parte do que devia, o empresário queria abater a fazenda toda por 300 milhões, o que foi negado de forma imediata pelo Estado. Após um período o Banco Itaú tomou metade do domínio da Fazenda em nome da Tajhyre AS agropecuária, para assegurar que a dívida fosse paga, sendo a mesma ainda ocupada pelo empresário por regime de comodato. O Banco tentou dar destinação ao investimento, porém foi ficando cada vez mais difícil se manter o empreendimento. Aos poucos o domínio das terras começou a se ver cada vez mais comprometido, surgindo assim diversas ocupações por pessoas, com tudo isso o Banco resolveu ofertar ao governo parte da fazenda por R\$ 27,6 milhões, como forma de pagamento um prazo de 15 anos a Títulos da Dívida Agrária.

No ano de 2001, o Estado transferiu sua parte ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), dando início ao Assentamento Itamarati, distribuindo lotes a 1.143 famílias, posteriormente, em 2004 adquiriu a outra parcela da Fazenda, dividindo-a em Ass. Itamarati II, com isso deu-se nova destinação a área antes pertencente ao empresário e de grande produção agrícola, o INCRA dividiu parcelas de terras para criação da agricultura familiar, por parte dos pequenos proprietários rurais, com intuito de gerar ali riqueza, circulação de produtos e principalmente famílias, agricultoras e donas de seu próprio sustento por meio de projetos, posteriormente implantados como o de agroreflorestamento, gerando emprego e renda, hoje materializados em produtos orgânicos e vendas através de feiras, no próprio Distrito e no Município de Ponta Porã. (MARTINS, 2004).

É indiscutível que o estabelecimento do Assentamento Itamarati seja consequência de uma extensa e dura luta pela democratização do ingresso a conquista de terra, mesmo que antes tenha sido habitado por integrantes de classe de famílias de sem-terra, por volta de 1998. No ano de 2000, o Ministro de Desenvolvimento Agrário comunica a compra da Fazenda Itamarati, como já mencionado anteriormente, com finalidade de substituir por assentamentos rurais,

esse então seria o maior projeto de reforma agrária inserido no Brasil. Por mais que a inclusão tenha sido pensada para o Assentamento, em muitos aspectos não foi o que ocorreu, pois, pelas circunstâncias que foram se formando com o passar dos anos e muito desamparo, a solução proposta pelas famílias residentes na Itamarati foi pelo arrendamento das áreas que foram esquecidas, como as do pivô, (Informação obtida pela entrevista).

O assentamento passou apenas a ser referência no âmbito de sua singularidade territorial e administrativa, por ter estabelecido transformações singela no meio rural da localidade, sucedendo um aumento significativo de requisições relacionadas à infraestrutura, viabilização de investimentos, favorecimento de empresas da própria região e manutenção de vias, possibilitando a pressão ao órgão responsável, o poder público, Federal, Estadual e Municipal.

3.1 O ASSENTAMENTO NOVA ITAMARATI EM DADOS E A QUESTÃO AMBIENTAL

O sonho da população do Distrito Nova Itamarati é a emancipação para que se torne Município de Ponta Porã, esse desejo não está longe de se realizar, em vista do tanto que todos habitantes já aguardaram para que o Assentamento fosse notado pelo Município e para que serviços públicos fossem prestados de forma eficiente, afirmou os entrevistados na pesquisa de campo realizada. No ano de 2015 o núcleo urbano do Assentamento Itamarati I e II foram elevados a Distrito de Ponta Porã, mas a expectativa para se transformar em Município depende de uma longa jornada que aguarda desde 2018 e depende ainda de muitos fatores. A proposta já passou pelo Senado e foi dirigida à Câmara. Existem ainda aspectos como viabilidade de áreas, população estimada, estruturação de centro urbano, arrecadação própria a serem considerados. Muitos desses fatores já estão atualmente implementados, dependendo mais nesse processo as decisões políticas do que da própria estrutura do local. Muitos trabalhos já foram e continuam sendo realizados, como a instalação de rede de abastecimento de água e esgoto, iluminação pública, postos de saúde e escolas. Muito disso se deve também ao que foi feito pelos produtores rurais, (ITAMARATI NEWS, 2012).

O Distrito Nova Itamarati, conforme último censo demográfico apresentado pelo IBGE, contava com uma população total de 15.867 (quinze mil oitocentos e sessenta e sete) habitantes, no ano de 2014, atualmente conta-se com uma estimativa de quase

vinte mil habitantes, possui uma área total de 25.504,7716 ha (hectares), criado pela portaria nº 50 de 29/12/2000, sendo sua área que está matriculada 25.504,0000 ha, nº32.859, fichas 1 a , livro nº 02; e 32.860, fichas 1 a 6, livro nº 02- Serviço Registral Imobiliário- 1º Tabelionato da Comarca de Ponta Porã/ MS, sendo o território ocupado por agricultores beneficiários da Reforma Agrária e antigos funcionários de quando era fazenda, localizado no Município de Ponta Porã, se encontra na região sul do Estado e faz divisa com outros Municípios, possui a seguinte autorização ambiental, licença ambiental nº 001/2005, a propriedade foi implementada ao Plano Nacional de Reforma Agrária por meio de compra rural, pelo Governo Federal, aquisição resultou da carência de desvencilhar a dificuldade pública da região, onde eram invadidas e mal ocupadas.

Com isso resultou-se o Assentamento Nova Itamarati estabelecido pelo INCRA, proposto a acolher famílias de trabalhadores rurais sem terra do Estado de Mato Grosso do Sul, pela portaria acima mencionada, contendo o código Sipra MS-0123000; emissão da licença se deu em 20 de junho de 2005, gravada pelo processo nº 23/103919/2003.

O projeto de assentamento instalado e em execução no Distrito possui uma infraestrutura básica que foi trabalhada ao longo dos anos, como já citados serviços básico prestados pelo Município de Ponta Porã, existe a incitação de créditos para aquisição de insumos e equipamentos para produção, antes uma realidade que era difícil de imaginar, mas hoje, o projeto vem ganhando estrutura e importância, graças ao reconhecimento do trabalho dos agricultores da região.

O INCRA levou adstrito ao IMASUL, pelo processo 2004-0336-TEC/DA-0008 a regularização ambiental para divisão da Reserva Legal na Itamarati- Gleba II, com área de 820,9974 ha a ser restaurada e de 66,3410 ha de Preservação Permanente, as áreas de reserva legal são formadas por fragmentos vegetais, remanescente de cobertura vegetal nativa, com espécies características da flora local, estão sendo preservadas e as áreas reservada a restauração já consolidadas atualmente, são locais fechados ao acesso, apresenta na maior parte regeneração natural satisfatória, as áreas de preservação permanente de rios e córregos são em sua maioria conservados e sua vegetação nativa em regular estado, claro que existem desmatamentos irregulares e clandestinos, mais os agricultores por meio desse projeto se comprometeram a preservar, a falta de fiscalização contribui para alguns desflorestamentos que não conseguem ser impedidos.

O CONAMA, estabelece diretrizes para licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de reforma agrária, instruídos pelo Incra por meio da resolução nº 289, de 25 de outubro de 2001. Essa resolução estabelece diretiva a serem observadas e seguidas, levando em conta a imprescindibilidade de regime específico para licenciamento ambiental com projetos de assentamento, que dão regulamentação para que possam entrar em execução no Assentamento Itamarati. A ocupação do território pelas famílias que ganharam terra na época em que era considerada fazenda e outras que vieram depois, no começo, também prejudicaram muitas áreas verdes e de reservas com a ocupação e exploração. Todo o processo foi marcado por desordem, muitos parcelamentos de imóveis e materiais dos indivíduos foram feitos de forma irregular, em desacordo com a legislação ambiental.

Os problemas que decorrem disso, em um primeiro momento, foram que os pequenos proprietários rurais tiveram que buscar a regularização das propriedades para estarem de acordo com a legislação ambiental e poderem realizar de forma regular plantios de produtos a ser comercializada de forma legal. A recuperação de áreas degradadas é exigida por lei, e para isso os agricultores buscaram fazer essa recuperação das áreas degradadas e preservação das que restaram por meio de projetos de reflorestamento e agro reflorestamento no Assentamento Itamarati, por meio do INCRA, pois, durante o tempo de regularização e emancipação, cabe ao órgão dar assistência aos assentados. Quadro de áreas do projeto que foi empreendido, situação no começo:

Figura 01 - Quadro de áreas do projeto empreendido

Distribuição	Hectares (ha)
Loteamento:	19.001,8556
Estradas:	3299,5075
Reserva Legal:	5.177,1111
Reserva Existente:	4.356,1137

Reserva a restaurar:	820.9974
-----------------------------	----------

Área de Preservação Permanente:	957,9819
--	----------

FONTE: Elaborado pela autora.

As áreas do Distrito Nova Itamarati em sua maioria são as atribuídas a Reserva Legal, tomadas por pastagem de escassez e emergência em reconstrução, por imposição de órgãos ambientais. Portanto, um dos projetos de recomposição de áreas se dá por meio de um plano chamado Sistemas Agroflorestais (SAFs). Esse sistema dá a oportunidade aos produtores rurais, em médio e em longo prazo, de obter renda proveniente desse sistema, além de oferecer uma possibilidade viável de recuperação ambiental, o que será abordado no capítulo seguinte.

4 PESQUISA DE CAMPO: PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL NO DISTRITO NOVA ITAMARATI

Neste tópico será dado seguimento ao estudo de recomposição florestal que teve projeto instalado na época do Assentamento Itamarati, e terá como base a pesquisa colhida em campo no Distrito Nova Itamarati, em Ponta Porã-Ms, a pesquisa busca abordar o que deu certo no referido programa, como contribuiu para a proteção das reservas já existentes e como conseguiram recompô-la e também o que aconteceu para que ele fosse encerrado.

4.1 SISTEMAS AGROFLORESTAIS E O ESCOPO DO PROJETO

De acordo com a EMBRAPA, uma estratégia para recuperação ambiental são os Sistemas Agroflorestais (SAFs), que consistem em sistemas produtivos que podem se basear na sucessão ecológica, análogos aos ecossistemas naturais, em que árvores exóticas ou nativas são consorciadas com culturas agrícolas, trepadeiras, forrageiras, arbustivas, de acordo com um arranjo espacial e temporal pré-estabelecido, com alta diversidade de espécies e interações entre elas.

A implantação do projeto de recomposição florestal por meio do sistema de SAFs emanou da urgência de substituir o aproveitamento irregular de áreas desmatadas que eram pertencentes à reserva legal do assentamento. A possibilidade por esse sistema originou-se pela lei Estadual nº3628 (de 24/12/2008), autorizava recomposição de reservas em Mato Grosso do Sul por meio de uma maior participação dos agricultores rurais existentes no assentamento.

Lorenzi (2009) assevera que a necessidade que possuímos de produzir riqueza de maneira infinita está relacionada a um desenvolvimento que alto se sustenta, onde a relação da vida do homem com o meio ambiente deve ser levada em consideração. Portanto, a natureza e o homem devem caminhar juntos, por meio de projetos como os de recomposição florestal, parte da população pode restabelecer o que a outra parte de forma inconsciente destrói, acaba se prejudicando e lesando as futuras gerações, o referido autor aduz ainda sobre o reflorestamento heterogêneo (consiste no uso de diferentes espécies cujo objetivo é a restauração ecológica), que é a adotada no projeto, onde o plantio de essências nativas é apressar o processo de

seguimento secundário, diminuindo o tempo para o desenvolvimento de uma mata densa, parecida com a natural.

A implantação desses sistemas oferece a possibilidade de subsídios de uma porção das atividades realizadas, por custeamento de serviços, com isso ficariam disponíveis às famílias interessadas, parcerias e incentivos com a Prefeitura, Associações, Convênios, linhas de créditos e Pronaf, juntamente a órgãos como AGRAER, que desenvolve um trabalho de cooperações e levantamento de créditos e a função de relação com a população, o projeto apresenta um esquema de plantio do SAF a ser seguido na proposta ao Distrito Nova Itamarati, o plantio a proposta a uma determinada área reservada e as demais áreas destinadas à recomposição natural.

As espécies destinadas ao plantio nesse projeto variam, são elas, arbóreas e exóticas comerciais para projetos de reconstrução de floresta nativa, as espécies nativas podem ser Jatobá, Pitanga, Palmeira Indaiá, Castanha de Macaco, Coco Guariroba, Erva mate, Aroeira, Peroba Rosa, Ipê entre vários outros, e as espécies exóticas podem ser, Acácia mangueim, Eucalipto, Tamarindo, Jaca, Uva Japonesa etc.

Tudo isso disponível e dentro da infraestrutura de um projeto que já tem ganhado espaço e reconhecimento, juntamente a incentivos de um sistema agroflorestal estabelecido e observado pelo Incra em colaboração com a AGRAER para acompanhamento e seguimento da evolução das plantas por meio de assessoramento técnico, é um método revolucionário e experimental que relaciona o reflorestamento a práticas agrícolas, desenvolve a renda dos trabalhadores rurais e subsídio de suas famílias, sistema é adotado por muitos trabalhadores que variam em produções como milho, soja, hortaliças, cultivo de abelhas entre outros existentes. É um método que gera um novo modo de reintegração da natureza e da oportunidade de trabalho e sustento aos pequenos proprietários rurais.

O grande desafio dos trabalhadores é a comercialização de seus produtos, a valorização do trabalho e incentivo, condições adequadas e formas de produção estão relacionados a projetos que já foram incorporados pelos órgãos mencionados, que deram a possibilidade do começo de um novo sistema de plantio, de reflorestamento e agricultura, muitos produtores apostam em produtos orgânicos livres de produtos químicos, acreditam e confeccionam fertilizantes também naturais, o biofertilizante com menos custo de produção e mais rápida preparação, que não agride o solo e não comprometem os produtos, a produção é pequena e feita de forma parcelada para

que ocorra uma rotação de cultura e balanceamento, porque o grande problema é a falta de comércio suficiente para a demanda da agricultura familiar no Distrito Nova Itamarati.

4.2 PESQUISA DE CAMPO

A pesquisa foi realizada e desenvolvida por meio da entrevista proprietários rurais Manoel Moraes e Julia Barreto no dia 26 de Outubro de 2020, no lote nº 241 da Fetagri I, localizada no Distrito Nova Itamarati, a 50 km de distância do município de Ponta Porã, de acordo com uma pesquisa realizada no referido município ele possui a maior população rural do Estado, conforme destaca o censo do Instituto de Geografia e Estatística – IBGE no ano de 2010, a maior população rural existente formou-se por causa do maior Assentamento Rural do Brasil, localizado no que é intitulado hoje em dia como o Distrito Nova Itamarati, comportando hodiernamente aproximadamente 17 mil pessoas, conforme consta estimativa da população brasileira divulgada pelo IBGE no ano de 2012.

Segundo informações fornecidas pelo entrevistado o principal objetivo do projeto era a tentativa da recomposição florestal de plantas nativas, ou seja, aquelas naturais daquele determinado ecossistema, natural daquela determinada região, possui uma maior e melhor chance de dispersão na localidade, a introdução do projeto se deu no ano de 2010 foi introduzido e dirigido pelo Incra SR-16/Serviço de meio ambiente, o projeto de recomposição florestal se deu por fixação de Sistema Agroflorestal SAF (Agricultura + Floresta), em áreas indicadas para reparar a reserva legal do assentamento que estaria com partes desflorestadas, cada produtor participante do projeto poderia escolher qual atividade exploraria e os meios pelos quais ela se efetivaria, nas informações narradas e pelos dados colhidos a recomposição escolhida pelo grupo em que o entrevistado pertencia se fez por meio de plantas nativas, como o plantio de espécies arbóreas, como por exemplo, aroeira, ipê, árvores frutíferas (manga, laranja e abacate).

Nesse sentido Rodrigues, Brancalion e Isernhagen (2009) ressaltam que para que a espécie permaneça por longo período em uma área em virtude de processo de recomposição, é necessário que ela floresça, frutifique, que as sementes sejam disseminadas e possam se propagar por toda região resultando descendentes aptos a se desenvolver e futuramente substituir as primeiras árvores que lhes deram vida.

Foi possível se identificar com a pesquisa a categoria pertencente aos moradores que participaram do projeto. Tratava-se de pequenos produtores rurais, as áreas de desflorestamento foram contabilizadas por pesquisa em satélite e mapas, apontados e enumerados do número 01 á 53 e definidos como áreas para recomposição (AR), denominados AR-01 a AR-53, totalizando 53 áreas de diversas dimensões espalhadas pelo assentamento, em variados pontos da área esquematizada alvo da recomposição de reserva legal, a proposta e o método para inserção dos Sistemas Agroflorestais (SAFs), foi exibido e publicado no assentamento Itamarati, houve quatorze reuniões, onde 534 assestados participaram e se integraram grande parte na época de inauguração do projeto (2009-2011), aconteceu à exposição e debate do projeto de recomposição SAFs.

As famílias praticavam o replantio do pouco que colhiam e não possuíam condições para contribuição financeira ao referido projeto, e, portanto, as contribuições foram através do trabalho rural que poderiam exercer no campo e a concessão do uso de parte da terra onde se desenvolveria o projeto por meio de plantas nativas e não nativas, o recurso financeiro deveria vir do governo do Estado, repassado aos participantes do projeto pela AGRAER por meio de produtos e mudas para recomposição florestal, bem como assistência técnica e acompanhamento social.

Desse modo a partir da entrevista realizada ao casal de produtores rurais que participaram do projeto de recomposição florestal, Sr. Manoel e dona Julia, foi possível identificar a seguinte conclusão: o modo de restauração adotado tinha um plano de trabalho e projetava um resultado em longo prazo, deu certo por um tempo, e ainda, hoje o resultado desse projeto, na área de educação ambiental, contudo, o que fez com que ele não tivesse seguimento foi à falta de incentivo público, ausência de verba e repasse necessário, o que fez com que muitos produtores e assentados perdessem o interesse, pois, foi ficando muito difícil manter o projeto por conta e risco das próprias famílias, grande parte delas ainda estavam em busca de estabelecer sua produção rural por meio da venda e consumo das próprias produções, apostaram na agricultura familiar.

Nela, a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a prática rentável agropecuária é a principal fonte geradora de renda, portanto, como nutrir um projeto desenvolvido em parceria com órgãos estaduais sem atuação necessária e incentiva real disponível para o desenvolvimento do plano. O principal meio de contribuição desse projeto para o Assentamento Itamarati resultou na educação ambiental ofertada

aos participantes, até mesmo nas escolas da região, destacando sempre como o meio ambiente é importante e está presente na vida de todos que moram em áreas rurais, bem como a emancipação socioeconômica para o agricultor, tem base na Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PANATER), que proporcionou para agricultura familiar avanços em relação a promoção da qualidade e eficiência de serviços ofertados para melhor qualidade de vida do agricultor. O PANATER é considerado a porta de entrada para o desenvolvimento rural sustentável e inclusão social da classe dos agricultores familiares.

Foram realizadas também palestras em campo e a introdução de Sistemas Agros Florestais, isso gerou desenvolvimento da renda dos produtores rurais, por meio da qualificação dos participantes, adquiriram capacidade técnica na inserção desse sistema, tanto nos seus modelos de plantio ou exploração, puderam melhorar seus resultados, muitos também fizeram cursos relacionados ao meio de atividade escolhido, como por exemplo, o curso de conservação de solo e água, curso de cultivo de hortaliças, análise e classificação de grãos, cursos de capacitação de resfriadores comunitários, cursos sobre plantas alimentícias, usos de maquinários agrícolas etc. Exemplificado no cartaz abaixo:

Figura 02 – Imagem do Cartaz do dia de campo



FONTE: AGRAER, 2013.

Cartaz projetado para propagação do Dia de Campo foi colocado em comércios de ramo agrícola e levado nos assentamentos.

Houve uma ampliação na área de uso coletivo, destinada às atividades produtivas relativas à recomposição florestal e diminuição de prática de degradação ambiental, de forma a obter o objetivo do uso racional e sistematizado estendido ao assentamento.

Segundo o entrevistado, Sr. Manoel, pequeno produtor rural, e também segundo os dados colhidos do projeto foi demonstrado que, em áreas nas quais os produtores, assim como ele, optaram pela inserção de árvores nativas da própria região, ocorreram adversidades na tentativa do controle de herbicidas e outras pragas. Isso porque havia menos plantas resistentes às condições apresentadas, e, portanto, o controle das pragas (as mais variadas, por exemplo, capim e formiga), foi se tornando dificultoso, ainda mais aliado à falta de recurso e acompanhamento dos

órgãos que efetivaram o projeto. Houve plantas que resistiram, mas a essas foram dedicados muito tempo e custo do próprio produtor. Muitas plantas também não resistiram á adversidades do tempo, como por exemplo, as geadas e o frio, apresentando baixa capacidade de resistência e recuperação.

A solução seria apostar naquelas plantas que obtiveram capacidade de se manter diante de todos esses problemas, porém, como no caso do Sr. Manoel, o tempo e o recurso apostados foram demasiados, e foi possível apenas cultivar aquilo que sobreviveu á adversidades. A falta de recurso e incentivo suficiente deixou alguns produtores frustrados, que se sentiram esquecidos.

É importante destacar que alguns plantios deram certo, uns menos, como no caso do entrevistado. Todavia o mais considerável como resultado do projeto foi à educação que obtiveram, bem como alguns cursos que lhes foram oferecidos, dando a eles um pouco de capacitação para o plantio e manejo de determinadas espécies de plantas. Essa educação também foi introduzida na comunidade com relação à contribuição ao meio ambiente, por meio de algumas recomposições de reserva legal que deram certo. Com base em dados colhidos, demonstra-se por imagens comparativas de recomposições florestais que tiveram efetividade, como mostra na imagem a seguir:

Figura 03 – Foto da área AR-05



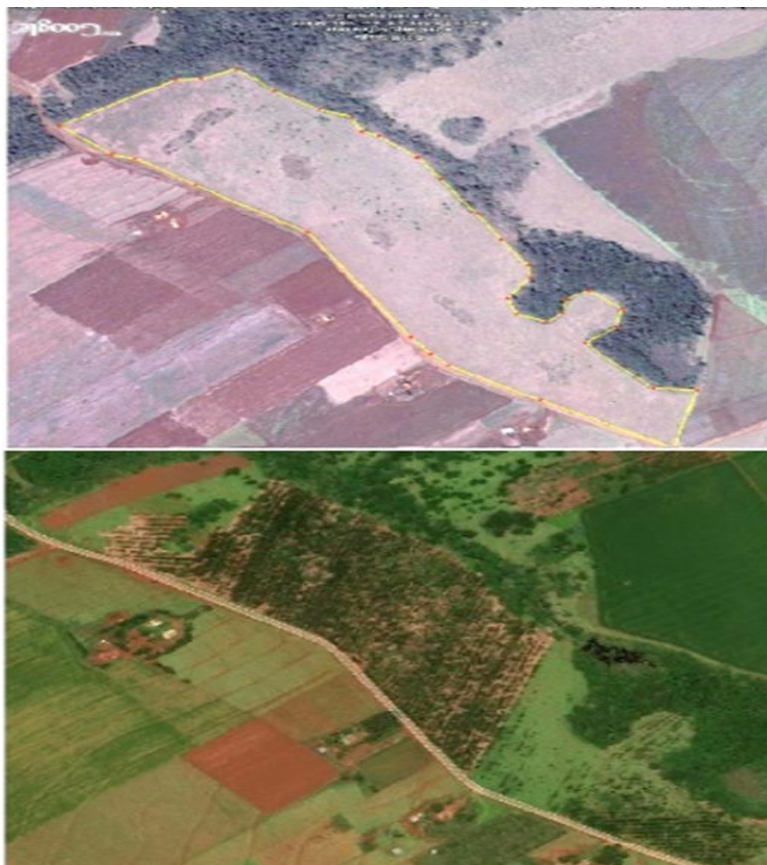
FONTE: AGRAER, 2010, 2011, 2017.

Foto que mostra a área do AR-05, em um primeiro momento em 2010 e 2011 sendo preparadas para o plantio, ainda sem arborização, já ao lado no mês abril de 2017 com mata instituída por meio do Sistema Agroflorestal (SAFs).

A forma de recomposição florestal pode ser materializada por eventos realizados pelos órgãos responsáveis pelo projeto, como o dia de campo, que consiste em uma maneira de ampliação rural, com intuito de comunicar aos agricultores a existência de novas tecnologias por meio de procedimentos realizados em uma área rural, para que seja possível a demonstração do intuito do projeto, eles podem realizar nesse dia, por exemplo, como efetuar o plantio de maneira correta de determinada espécie nativa da região, ou como utilizar determinado equipamento na hora da produção e preparação do solo, qual melhor clima, área, planta e cuidado especial com determinadas espécies.

A partir dessa forma de recomposição florestal foi possível passar as famílias participantes do projeto os melhores meios de manejo, cuidado e produção de determinadas espécies de plantas, após isso, foi permitido a realização do plantio florestal em determinada área, no grupo Fetagri I, que obteve bons resultados, como ilustrado na imagem abaixo:

Figura 04 – Imagem de satélite de comparação do AR-05



FONTE: AGRAER, 2012.

Imagem do AR-05 no ano de 2012 (acima) e após quatro anos da implantação do SAFs (abaixo).

Objetivou-se, com a análise dos dados, a compreensão dos projetos existentes na época do Assentamento Itamarati, de recomposição florestal e preservação ambiental, bem como o funcionamento desse sistema adotado por proprietários rurais, bem como o método agroflorestal existente e predominante na região, desta forma as oportunidades e incentivos ao desenvolvimento desses sistemas agroflorestal, como foi elucidado na imagem acima, o projeto objete resultado, mas antes mesmo que pudesse ter uma maior extensão ele foi deixado de lado no ano de 2014/2015.

Não havia mais incentivo aos participantes do projeto, a escassez de material e capacitação desestimulou as pessoas, não houve mais acompanhamento dos técnicos responsáveis que estavam à frente do projeto, desta forma, as áreas que foram destinadas a recomposição florestal ainda existe e é preservada, mas aqueles locais que foram destinados ao plantio de hortaliças e plantas frutíferas muitos foram substituídos por grãos, como a soja e o milho, grande parte das áreas foram

arrendadas para esse tipo de plantio, pois, nem todos os pequenos proprietários rurais possuem condições de cultivarem sua própria soja e milho, o preparo do solo, o cuidado e a colheita exigem um grande engajamento, é por isso que existem muitos arrendamentos hoje no Distrito do que continuidade do projeto de recomposição florestal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizar o estudo sobre um projeto de recomposição florestal no Distrito Nova Itamarati mostrou-se de grande relevância, na medida em que possibilitou a compreensão das formas pelos quais os proprietários rurais atuam em suas propriedades e o que almejam, o que impulsiona os pequenos agricultores familiares é a sua ligação característica com a terra, onde o seu local de serviço é também onde ele mora, a vontade que possuem de plantar, colher e consumir produtos que foram gerados através do seu próprio árduo e duro trabalho.

A compreensão do tema perpassou por duas etapas, as quais abrangeram o estudo bibliográfico de conceitos relacionados ao assunto e que auxiliaram na compreensão do fenômeno estudado, e a realização da pesquisa de campo que foi efetivada no Distrito Nova Itamarati, grupo Fetagri I, lote de nº 241, em relação a área coletiva da comunidade que possui 12 hectares, os entrevistados foram um casal de produtor rural participante do projeto de agroflorestal.

Em relação ao projeto, a pesar de não se saber de forma peculiar todas as questões ambientais presentes em projeto de assentamento, como o instalado na Itamarati, entende-se que o apático ambiental relativos nas propriedades é considerável e complexo. Outro problema importante que aflige os assentados é em relação aquisição do imóvel rural, alguns foram efetivados em conflito com a legislação ambiental, portanto essas áreas não estavam aptas para o acolhimento do projeto, levando em conta o processo de assenhoramento dos assentados na região, até se estabilizarem os próprios ocasionaram prejuízos ambientais sobre áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente.

Com a pesquisa de campo realizada no grupo Fetagri I, a qual foi efetivada por meio de um questionário voltado para compreensão dos problemas que se instalaram no campo e o porquê da não adesão do projeto nos dias atuais, constatou-se que os principais problemas estão ligados a dois fatores, o da falta de assistência técnica e o crescente número de plantio agrícola na região, por não possuir um capital de giro e um retorno rápido daquilo que é produzido e oferecido à população pelos pequenos produtores, muitos sentiram a necessidade do arrendamento, que também ganha força e espaço dentro da Itamarati.

Com a elaboração deste projeto buscou-se atingir benefícios ao meio ambiente e ao entendimento técnico de conscientização ambiental, de forma a introduzir no

assentamento serviços agroflorestal e agropecuário, de forma a crescer na economia da região, o que foi captado desse projeto de recomposição florestal foram fontes práticas, alcance técnico e os frutos em educação ambiental, dando base para estruturação do desenvolvimento rural sustentável, por meio das ações que caminharam com equilíbrio a natureza.

Foi orientado pela continuação do projeto de recomposição florestal e de atividades sustentáveis nas propriedades rurais, mesmo que sejam praticadas de forma individual, não sendo pela área coletiva da comunidade, para permanecerem com a forma e atividade de utilização socioambiental, individual ou coletiva, que se traduz em uma verdadeira Proteção Ambiental, quando adotada e acompanhada por todos da região, de maneira que contribuem com a preservação de áreas de Reserva Legal e Proteção Permanente, fazendo um resguardo ambiental as futuras gerações.

Portanto, ao tratar dessas razões, uma grande dificuldade relacionada a continuidade do referido projeto no assentamento por meio de sistema agroflorestal – SAF, encontra-se associada a agricultura, com o plantio de grãos como a soja e o milho, conseqüentemente com os contratos de arrendamento crescem as expectativas de uma renda mais acessível e menos árdua, em vista disso acaba colaborando com um possível desflorestamento de áreas que foram arborizadas por meio da recomposição florestal, áreas de reserva legal e preservação permanente, por conta dos espaços que foram arrendados dispor de uma limitação.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ANTUNES. Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 12. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 abr. 2020.

_____. **LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm>. Acesso em 16 mai. 2020.

_____. **Lei nº 6.902, de 27 de Abril de 1981**. Institui Área de Proteção Ambiental. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6902.htm>. Acesso em 16 mai. 2020.

_____. **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em 16 mai. 2020.

_____. **Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm#art3>. Acesso em 24 mai. 2020.

_____. **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em 24 mai. 2020.

_____. **PROJETO Básico para Licenciamento de Instalação e Operação de Projeto de Assentamento Itamarati**. Campo Grande: Incra, 2003.

_____. **Resolução nº 289, de 25 de Outubro de 2001**. Estabelece diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária. Disponível em: <https://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/legislacao/federal/resolucoes/2001_Res_CO_NAMA_289.pdf>. Acesso em 24 mai. 2020.

_____. **Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000**. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2000456.pdf>>. Acesso em 18 mai. 2020.

EMBRAPA. **Estratégia de recuperação**. Sistemas Agroflorestais - SAFs. Portal Embrapa (Versão 3.95.1) p02. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/codigo-florestal/sistemas-agroflorestais-safs>>. Acesso em 30 nov. 2020.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

INCRA/SEPROD/IDATERRA. **Plano de desenvolvimento do Assentamento Itamarati**. Campo Grande, 2003.

INCRA/FCR. **Plano de desenvolvimento do Assentamento Itamarati II**. Campo Grande, 2006.

MARTINS, José de Souza. **Reforma Agrária**. São Paulo: Edusp, 2004.

MEDEIROS, Leonilde Sérvolo; LEITE, Sérgio. "Introdução". In: MEDEIROS, Leonilde Sérvolo; LEITE, Sérgio (orgs.). **A formação dos assentamentos rurais no Brasil: processos sociais e políticas públicas**. Porto Alegre/Rio de Janeiro: UFRGS/CPDA. 1999.

MENEGAT, Alzira Salete. **No coração do pantanal: assentados na lama e na areia. As contradições entre os projetos do Estado e dos Assentados no Assentamento Taquaral – MS**. 2003, Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ASSENTAMENTO ITAMARATI. **Campo Grande: Instituto de desenvolvimento Agrário Pesquisa e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul**. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, 2003.

RODRIGUES, Ricardo Ribeiro; BRANCALION, Pedro Henrique Santin; ISERNHAGEM, Ingo. **Pacto pela restauração da mata atlântica**. São Paulo, Instituto BioAtlântica, 2009. Disponível em: <<http://www.bibliotecaflorestal.ufv.br/handle/123456789/12470>>. Acesso em 26 ago. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE 163231 SP**. Tribunal Pleno, Min. Maurício Corrêa, julgamento 26 de fevereiro de 1997. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14700675/recurso-extraordinario-re-163231-sp>>. Acesso em 26 ago. 2020.

TATIANE, Karla. **Dia internacional das matas e florestas**. Portal do Governo de Mato Grosso do Sul, 21 de março de 2018. Disponível em: <<http://www.ms.gov.br/no-dia-internacional-das-matas-e-florestas-praticas-agroflorestais-indicam-caminhos-para-producao-sem-desmatamento/>>. Acesso em 26 mai. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista: nº. 2790220115200007. Evandro Pereira, 11 de Setembro de 2019, **Revista de Jurisprudência**, Brasília, DF. Set. 2019. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/759687539/agravo-de-instrumento-em-recurso-de-revista-ag-airr-2790220115200007/inteiro-teor-759687559>>. Acesso em 05 jun. 2020.

APÊNDICES

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO UTILIZADO PARA A PESQUISA

1. Quais foram os objetivos da criação do projeto de agro- reflorestamento e sua finalidade?
2. Qual o meio de contribuição desse projeto para o assentamento Itamarati?
3. Como funciona este projeto, todos podem participar?
4. Existe algum incentivo e qualificação a esse meio de produção?
5. O que mudou após implantação desse novo meio de trabalho?
6. Como foi criado o projeto de agro reflorestamento existe eficácia?
7. O projeto recebe ajuda de algum órgão ou cooperativa?
8. Acredita que com esse projeto houve contribuição significativa possível de se destacar?
9. Se tivesse incentivo e subsídios suficientes e uma maior colaboração de assistência e acompanhamento técnico haveria continuidade do projeto?